

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

JOSÉ EDMILSON DE SOUZA LIMA

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-305-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Mesmo em um período de extrema dificuldade em virtude da crise sanitária, pesquisadoras e pesquisadores de instituições de várias regiões do país continuaram a se desafiar, produzindo potentes investigações no campo das temáticas de gênero, raça, sexualidades e direito. Neste III Encontro Virtual do CONPEDI os estudos reverberaram o caráter interdisciplinar e marcadamente de uma epistemologia de resistência, necessários a denunciar, dialogar e problematizar os campos teóricos e metodológicos, oxigenando a área do direito. Saudamos as importantes contribuições apresentadas conforme relação abaixo.

O trabalho “(In)existência de estereótipos de gênero na jurisprudência portuguesa”, desenvolvido por Janaina da Silva de Sousa busca compreender a jurisprudência portuguesa no sentido de manutenção/construção de hierarquias de gênero a partir de análise de decisões judiciais dos Tribunais de Relação de Lisboa e Porto com processos no período de 2016 a 2019 sobre crime de violação.

Gabriella da Mata Facco Queiroz e Renato Bernardi em “A "revenge porn": terminologia, historicidade e sua incidência no gênero feminino” analisam o fenômeno abordando sua construção no meio social e sua incidência no gênero feminino.

Em “A adoção civil por famílias homoafetivas no brasil” Jonatas Marcos da Silva Santos e Thainá da Silva de Lima criticam os principais aspectos da legislação infraconstitucional acerca da adoção civil e a relação com o reconhecimento da união estável homoafetiva, pautando os avanços e entraves postos à construção da proteção jurídico-legal às novas entidades familiares.

A partir da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, Emília Paranhos Santos Marcelino, Cecília Paranhos S. Marcelino e Palmira Paranhos Santos Lins de Carvalho com o trabalho “A efetivação do ODS nº 5 e as políticas públicas para uma igualdade de gênero no brasil” fazem uma investigação sobre políticas públicas e a efetividade no atendimento à ODS nº5 no Brasil.

Elísio Augusto Velloso Bastos, Brenda Dinorah Mendes Marques e Marcella Nobrega Merabet trazem aspectos relevantes da vida das mulheres transexuais no ambiente prisional assim como as constantes violações de seus Direitos no artigo “A proteção dos direitos de

gênero das mulheres transexuais no ambiente prisional do Brasil: inovações e perspectivas a partir da ADPF 527”

Em “A sub-representação feminina no supremo tribunal federal brasileiro e o perfil das ministras” de Elida De Cássia Mamede Da Costa e Luan de Souza Afonso, pode-se perceber como ocorreu a presença feminina no Supremo Tribunal Federal (STF) ao longo de sua história.

O artigo “Autoidentificação e cidadania: substituição do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento por pessoas transexuais no direito brasileiro” de Artur Gustavo Azevedo do Nascimento traz a decisão do Supremo Tribunal Federal e ato do Conselho Nacional de Justiça que reconhecem o direito da pessoa transgênero de substituir seu prenome e o gênero perante os Oficiais de Registro Civil, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes.

A séria questão sobre tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é analisada por Cassius Guimaraes Chai, Beatriz de Araujo Caldas e Amanda Cristina de Aquino Costa no trabalho “Da invisibilidade para as estatísticas: o tráfico internacional de mulheres e exploração sexual. uma perspectiva de gênero e violação de direitos humanos”.

A partir da abordagem interseccional de raça e de classe, Glauca Fernanda Oliveira Martins Batalha analisa o agravamento da divisão sexual do trabalho e das assimetrias sociais de gênero desencadeadas pela pandemia do COVID-19 em “Desigualdade de gênero e a economia do cuidado em tempos de pandemia da covid-19: o agravamento da divisão sexual do trabalho e das assimetrias sociais no contexto neoliberal”

O trabalho “Ecofeminismo: análise da mulher como vetor de sustentabilidade” de Flavia Piccinin Paz e Marcelo Wordell Gubert alerta que o conhecimento e sua relação com o ambiente estão intrinsecamente ligados ao empoderamento da mulher a partir do desenvolvimento de atividades sustentáveis.

Ronaldo da Costa Formiga discute a realidade familiar contemporânea a partir de temas como divórcio litigioso, alienação parental, guarda compartilhada e cultura individualista com o trabalho “Famílias contemporâneas e a perspectiva sistêmica: os desafios do judiciário frente os efeitos da ideologia individualista”.

As dificuldades para coibir a violência contra as mulheres nas relações domésticas e familiares é analisada por Fábria Lopes Gomes da Silva em “Femicídio: da convivência do

estado à necessidade de capacitação do sistema de justiça criminal” em que denuncia à conivência do Estado ao ratificar os desmandos da cultura patriarcal no Brasil, por mais de 500 anos.

Em “Grandes casos da suprema corte dos Estados Unidos sobre orientação sexual” Raphael Rego Borges Ribeiro analisa 04 casos da Suprema Corte dos EUA sobre orientação sexual e descreve a postura da Corte entre 1986 e 2015 em relação à sexualidade.

Concepções sobre identidade de gênero e diversidade são apresentadas no artigo “Identidade de gênero: um comparativo de decisões judiciais e da opinião consultiva nº 24/17” em que Lorena Araujo Matos e Thiago Augusto Galeão De Azevedo analisam a evolução sobre a temática no Poder Judiciário brasileiro, além de conceitos introduzidos em documento internacional.

Bibiana de Paiva Terra e Bianca Tito em “Igualdade de gênero na constituição federal de 1988: o movimento feminista brasileiro e a conquista do princípio da igualdade” abordam acerca da conquista do Princípio da Igualdade na Constituição Federal de 1988 assim como a trajetória de luta do movimento feminista para essa conquista.

Partindo da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, Patrícia Oliveira de Carvalho em seu artigo “Teoria do reconhecimento como farol sobre as vulnerabilidade interseccionais da mulher negra vítima de violência de gênero” analisa os números do Mapa da Violência para pensar saídas e interpretações para o recrudescimento da quantidade de casos de violência de gênero que atingem mulheres negras.

Finalmente, o artigo “Uma análise do (des)cumprimento das determinações legais concernentes à igualdade de gênero na representação política à luz da jurisprudência do tribunal superior eleitoral” de Thaianne Correa Cristovam questiona a posição adotada pelo TSE diante de partidos políticos que descumprem a obrigações legais concernentes à igualdade de gênero na política.

É com imensa satisfação que convidamos todas/os/es a atenta leitura de cada uma das referenciadas produções acadêmicas. Pesquisas que orgulham o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito do CONPEDI.

Silvana Beline Tavares – UFG

Renato Duro Dias – FURG

José Edmilson de Souza Lima -UNICURITIBA

**A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE GÊNERO DAS MULHERES TRANSEXUAIS
NO AMBIENTE PRISIONAL DO BRASIL: INOVAÇÕES E PERSPECTIVAS A
PARTIR DA ADPF 527**

**THE PROTECTION OF GENDER RIGHTS OF TRANSGENDER WOMEN IN
BRAZIL'S PRISON ENVIRONMENT: INNOVATIONS AND PERSPECTIVES
FROM THE BRAZILIAN ALLEGATION OF BREACH OF FUNDAMENTAL
PRECEPT (ADPF) 527.**

Elísio Augusto Velloso Bastos ¹
Brenda Dinorah Mendes Marques
Marcella Nobrega Merabet

Resumo

O artigo analisará, a partir do ambiente social, aspectos relevantes da vida das mulheres transexuais no ambiente prisional. Afinal, os preconceitos do corpo social são reproduzidos e ampliados no sistema carcerário brasileiro. Tais mulheres sofrem, também no cárcere, constantes violações de seus Direitos de Gênero tendo violadas suas integridades física e moral em um constante processo de invisibilidade ou negação de suas individualidades identitárias. Buscar-se-á apoio argumentativo na recente decisão proferida nos autos da ADPF 527, no âmbito do STF, onde se busca promover reclusão digna que observe as necessidades advindas de suas individualidades identitárias.

Palavras-chave: Mulheres transexuais presidiárias, Integridade física e moral, Violação, Adpf 527

Abstract/Resumen/Résumé

The article will analyze, from the social environment, relevant aspects of the life of transsexual women in the prison environment. The prejudices of the social body are reproduced and amplified in the Brazilian prison system. Such women suffer, also in prison, constant violations of their Gender Rights having violated their physical and moral integrity in a constant process of invisibility or denial of their identity identities. Argumentative support will be sought in the recent decision issued in the records of the brazilian ADPF 527, where it seeks to promote dignified seclusion that observes the needs arising from their identity identities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Incarcerated transsexual women, Physical and moral integrity, Violation, Brazilian allegation of breach of fundamental precept (adpf) 527

¹ Doutor Direito do Estado pela USP. Professor na Graduação e no Mestrado no CESUPA/Pa. Coordenador do Grupo de Pesquisa Inteligência Artificial, Democracia e Direitos Fundamentais. Procurador do Estado do Pará.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, amparada na decisão proferida, em 18/03/2021, nos autos da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527, buscará analisar aspectos relevantes da situação carcerária das mulheres transexuais, notadamente os que acarretam constantes violações às suas integridades física e moral. Será observada a potencialidade de tal medida em promover um ambiente digno capaz de atender às necessidades das mulheres transexuais apenadas, tal como a capacidade de desestruturar ideologias presentes em espaços sociais alicerçados sob pilares transfóbicos.

O tema é relevante e atual. Sim, porque as mulheres transexuais, além de todas as privações impostas, em regra, à população carcerária no Brasil, não são reconhecidas como sujeitos detentores de direitos de gênero também durante o período de privação de liberdade.

O artigo será desenvolvido em quatro capítulos. O primeiro tratará sobre os conceitos e essenciais inerentes ao gênero. No segundo, será analisada a situação das mulheres transexuais no âmbito social. Em seguida, serão reveladas algumas das mais relevantes especificidades e necessidades das mulheres transexuais no ambiente prisional. Por fim, no quarto capítulo, será desenvolvida uma análise relativa à decisão da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527, assim, como outros atos normativos e estudos dirigidos que pretendem tutelar os Direitos de gênero desse grupo de mulheres em privação de liberdade.

A pesquisa ora desenvolvida tem caráter teórico-descritivo e viés qualitativo, que é proposto dentro de uma perspectiva crítica e reflexiva. Utiliza-se o método dedutivo, de procedimento histórico - diante dos conceitos citados - comparativo e a técnica de pesquisa bibliográfica especializada ao tema.

2 GÊNERO, CONCEITOS E SUAS DISCUSSÕES

O gênero possui seu conceito definido de acordo com os aspectos sociais, moldados pela concepção majoritária, atribuindo ao indivíduo características físicas e biológicas conforme é construído socialmente. (LAURETTI e OKA, 2018). Dessa maneira, podemos entender que o gênero constituiu uma forma de como indivíduos enxergam os corpos humanos e determinam suas diferenças baseadas nas representações sociais construídas em relação a cada sexo.

Para Scott (1995, p. 75), temos que o termo gênero revela-se uma maneira de “indicar

‘construções culturais’ - a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres”. Trata-se, portanto, de uma forma “de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres” (SCOTT, 1995, p. 75). Temos, portanto, que as percepções sobre determinados corpos, baseados na perspectiva de gênero, remetem também a arranjos culturais enraizados advindos das identidades de homens e mulheres.

Logo, o gênero, em aspectos gerais, configura-se para reafirmar tudo aquilo que foi fruto de construções socioculturais e históricas (GROSSI, 1998). No entanto, considera-se errôneo o pensamento que estabelece que gênero percorre uma linha finita imutável, isto é, torna-se equivocado pensar que relações sociais são permanentes e invariáveis, eis que todos nascemos e desenvolvemos relações sociais e estabelecemos nossas próprias definições sobre os papéis de sexo na sociedade.

Desse modo, o gênero é uma forma de percepção das construções - sociais, culturais e históricas - que possui certo poder de variabilidade, uma vez que sua conceituação não é imutável perante o desenrolar das relações sociais. É no âmbito do gênero que temos pautas formuladas em aspectos como feminilidade e masculinidade, de modo que as construções socioculturais trazem os ideais que deveriam pertencer ao grupo das mulheres e ao grupo dos homens. Contudo, cabe salientar que tais adequações socioculturais que determinam o gênero não definem em sua totalidade as percepções apreendidas pelos indivíduos, isto é, nem todo indivíduo se adequa à concepção de gênero que lhe é imposta socialmente.

Ademais, como pontua Sanches (2015), sexo refere-se exclusivamente a fatores biológicos do indivíduo, que habitualmente determina o homem ou a mulher pela sua genital. Ou seja, o sexo das mulheres está estabelecido a elas por terem a genital vagina, enquanto o sexo dos homens é determinado pelo órgão genital, pênis. Enquanto o gênero remete a elemento cultural constitutivo do indivíduo, o sexo seria o elemento natural, que rege seu organismo e seus sistemas biológicos (LAURETTI e OKA, 2018). No entanto, nem todo indivíduo possui a “conformação” nessa relação entre elemento cultural e natural, a exemplo há os indivíduos transexuais e não-binários, como veremos adiante.

A sexualidade, ademais, refere-se à orientação sexual, o corpo sexuado que atrai de forma afetiva o indivíduo. Portanto, os homossexuais são os indivíduos que sentem atração pelo mesmo sexo, heterossexuais são indivíduos que sentem atração pelo sexo oposto ao seu e os bissexuais são indivíduos que sentem atração sexual pelos dois sexos – masculino e feminino.

Para Grossi (1998) a sexualidade também é culturalmente determinada, ao passo que a

heterossexualidade - atração erótica entre indivíduos de sexo diferentes - foi elemento socialmente e culturalmente construído pela sociedade, o modo de como os indivíduos deviam se relacionar está pautado nas relações sociais há séculos. De fato, podemos constatar que a sexualidade como produto culturalmente construído não se pode estabelecer as amarras de uma extensão do processo biológico oriundo de cada indivíduo (MARINHO e VERAS, 2017).

Assim, a identidade de gênero configura-se como algo mais complexo, eis que leva em consideração a individualidade psíquica e emocional do indivíduo, pelo que podemos entender a identidade de gênero como a assimilação do gênero - construção sociocultural que determina papéis femininos e masculinos – com o qual o indivíduo se identifica. Contudo, muito mais que uma simples conceituação, a identidade de gênero deve ser entendida em outros âmbitos.

Nesse sentido, compreende-se a identidade de gênero como algo intrínseco ao indivíduo, de modo que se estabelece como um elemento constitutivo e essencial à formação de sua individualidade. De fato, é essa identidade de gênero que desenvolve na psique do indivíduo a maneira em que ele enxerga no mundo. Logo, temos a identidade de gênero como o “sexo psicológico” do indivíduo, como ele realmente se sente psicologicamente e como ele enxerga sua individualidade interior (SANCHES, 2015).

Logo, o indivíduo que compreende a sua identidade de gênero, automaticamente a estabelece como a sua forma de expressão. Dessa maneira, determina-se que suas condutas (forma de vestir, linguagens e a linha de pensamento), devem estar em conformidade com seu sexo psicológico. Assim, impõe-se um padrão comportamental em consonância com o sexo biológico que o sujeito possui.

No entanto, nem sempre o indivíduo de um determinado sexo biológico está em conformidade com sua identidade de gênero. Os indivíduos que estão em conformidade com seu sexo e identidade de gênero são denominados “cisgêneros”. Os indivíduos que não possuem tal conformidade, são denominados “transgêneros”. Os que não se identificam com nenhum dos gêneros, são denominados de “não-binários” (SANCHES, 2015). No que tange ao grupo formado por indivíduos transgêneros, cabe ressaltar as mulheres transexuais, o qual constituem tal grupo e posteriormente será objeto analisado desse estudo.

Posta a situação em que o indivíduo não se identifica com o seu sexo biológico e a sua identidade de gênero, pela sua forma de se enxergar no mundo, estabelece-se a raiz da heteronormatividade. Assim, a heteronormatividade é parâmetro normativo social, que impõem a heterossexualidade - atração sexual pelo sexo oposto - como norma que não pode ser contrariada no corpo social. Logo, essa imposição perpetua a discriminação que marginaliza e

torna invisível os que destoam da heteronormatividade.

Mello (2012 p. 199), corretamente, alerta que a heterossexualidade seria o modelo de normalidade, pelo que fora desse modelo teríamos patologias, “um corpo mal tatuado pela natureza ou um ser que deseja mudar a tatuagem natural. Vemos que não se trata de um preconceito exclusivamente religioso, mas uma afirmação científica”.

Assim, a heteronormatividade é elemento estruturador da construção sociocultural que rege o gênero, uma vez que a heterossexualidade é tida como norma perante relações humanas. Pode ser dito que a heteronormatividade idealiza um padrão de sexualidade que dita o modo de como as relações entre os indivíduos devem ser organizadas (MEYER e PETRY, 2011).

Quando o indivíduo expressa sua individualidade diferente do gênero que lhe foi estipulado pelas pressões da sociedade, os conflitos sociais e discriminações perante aquela pessoa surgem. Nesse sentido:

Quando a heterossexualidade se torna uma normalidade, mais do que uma discussão entre a diferença dos sexos (genitália), temos essa distinção sendo utilizada para fundamentar as discussões feministas e de gênero. A noção de heterossexualidade, por fazer parte de um arranjo biopolítico, avança sobre movimentos reivindicatórios (MELLO, 2012, p. 199).

Diante do exposto, podemos afirmar que a mulher transexual - presente no grupo de indivíduos transgêneros - é o indivíduo que biologicamente nasceu homem e com as estruturas físicas masculinas, mas psicologicamente e socialmente identifica-se e porta-se como uma mulher, estando, assim, em conformidade com sua identidade de gênero. A partir dessa conformidade, a mulher transexual busca por transição social, por intermédio de terapias hormonais ou cirurgias com propósito de assemelhar-se com sua identidade de gênero (FIGHERA, 2018). Segundo Diniz (2014. p. 298), a transexualidade é apresentada como: “a condição sexual da pessoa que rejeita sua identidade genética e a própria anatomia de seu gênero, identificando-se psicologicamente com o gênero oposto”.

Assim, nota-se que essas mulheres não se identificam com o seu sexo biológico (masculino), que inclui o conjunto das características físicas de sua estrutura, e que, dessa forma, não entra em conformidade com a sua identidade de gênero que se configura popularmente como “sexo psicológico” que é o verdadeiro íntimo do indivíduo, como ele realmente se sente, homem ou mulher (SANCHES, 2015). Nesse contexto, diante dessa não conformidade, são vítimas de preconceitos e violências de práticas regidas pela sociedade.

3 MULHERES TRANSEXUAIS NO ÂMBITO SOCIAL

Neste momento, analisaremos, à luz de uma perspectiva sociocultural, como as

mulheres transsexuais são percebidas e quais são os obstáculos enfrentados por elas na sociedade? Para tanto, deve ser analisada a estrutura transfóbica que permeia a sociedade brasileira, para que possamos entender as razões pelas quais as mulheres transexuais formam um grupo vulnerável no Brasil.

Em primeira análise, deve ser salientado como a sociedade brasileira é estruturada por meio de estandartes que sustentam a transfobia, os quais preconizam o preconceito ante o indivíduo que não se identifica com gênero e sexo biológicos. Perpetuam a discriminação e a exclusão social e institucional das pessoas transgêneras. Assim, esse repúdio aos sujeitos *trans* gera a sua invisibilidade, tornando-os mais suscetíveis a sofrer violências.

Deste modo, as mulheres transsexuais por transgredirem os padrões sociais normativos - a heteronormatividade - que foram estipulados socialmente, são vistas como uma anomalia, ou seja, um desvio biológico e comportamental daquilo que é aceito majoritariamente pelo meio coletivo (PETRY e MEYER, 2011). Assim, por romperem com os estereótipos criados e impostos para reforçarem a construção binária de gênero, são rejeitadas e não reconhecidas como indivíduos no meio social. À vista disso:

Toda ocasião é propícia e toda forma é legitimada quando se trata dos estabelecidos humilharem e desqualificam os outsiders por não compartilharem dos mesmos valores que eles. (...) um grupo só pode estigmatizar outro com eficácia quando está bem instalado em posições de poder das quais o grupo estigmatizado está excluído. A estigmatização, como um aspecto da relação estabelecidos/outsideers, está associada a um tipo de fantasia coletiva criada pelo grupo estabelecido. Fantasia essa que reflete e, a o mesmo tempo, justifica a aversão - o preconceito - que os estabelecidos sentem pelas pessoas que compõem o grupo de outsiders. (LANZ, 2014, p. 29)

Dessa forma, as mulheres transexuais formam um grupo inferiorizado, tendo em vista que se identificam com o gênero feminino (elemento singularmente estigmatizado) e, por ultrapassarem condições de gênero e sexualidade impostas, são alvos de dupla violação da sua escolha, dignidade e identidade (SILVA e TAVARES, 2016). Pertencem à uma comunidade desamparada e vulnerabilizada, eis que as violências cometidas a elas abrangem os elementos físicos e também alcançam suas condições morais e identitárias.

A não abertura para o “novo” acaba frustrando a sociedade de tal forma que acabam não acolhendo o público transgênero, onde muitas acabam vivendo a parte de suas vidas na clandestinidade, excluídas de seus próprios direitos enquanto cidadã, sendo submetidas a todo tipo de constrangimento diante das situações mais “comum” do dia a dia, como piadas, xingos e até mesmo violência física (DONEGA e TOKUDA, 2017, p.10).

Por conseguinte, as mulheres transexuais por não pertencerem aos parâmetros de adequação cisgênero e heteronormativo, são discriminadas e invisibilizadas. Deste modo, nega-se seu reconhecimento como sujeitos detentores de direitos e deveres, sendo privados de seus

direitos básicos e inerentes - direitos fundamentais (ALVES e BANQUEIRO,2020). Portanto, a transfobia é um elemento presente e enraizado na sociedade brasileira, que transgride os meios sociais e alcança os âmbitos institucionais.

Sendo assim, a primeira instituição em que as tais mulheres enfrentam os primeiros preconceitos é no ambiente familiar (DONEGÀ e TOKUDA, 2017). Tendo em vista, que a família é o principal meio de reprodução dos costumes e construções da sociedade em que ela está inserida. Assim, quando um indivíduo do sexo masculino começa a exteriorizar condutas consideradas ‘femininas’ os familiares começam a reprimir esse comportamento, através de atos coercitivos como ameaças, punições e humilhações (LANZ, 2014).

Diante disso, o modo como muitas famílias veem os transgêneros “causa nas mesmas uma presença opressiva e constantes sentimentos de vergonha, culpa e medo de rejeição por parte, principalmente, dos pais, de familiares próximos (...)” (DONEGÀ e TOKUDA, 2017, p. 11). Portanto, a família é a esfera dirigente de rejeição às pessoas transexuais, uma vez que é onde ocorre o primeiro contato que o indivíduo transgênero possui com o preconceito e a violência. Logo, em um ambiente historicamente naturalizado para ser um espaço acolhedor, torna-se o lugar que acontece os primeiros ataques à integridade da mulher transexual.

A escola também se torna um meio de opressão às mulheres transexuais, tendo em vista que é um local de reforço dos valores hegemônicos, autenticando apenas comportamentos de gêneros que são aceitos pela sociedade (BENTO, 2011). Aliado a isso, outro agravante é despreparo dos docentes para agregar e prover suporte às pessoas transexuais, que são alvos de *bullying*, perseguições e agressões ante outros colegas.

A escola ainda é um espaço homofóbico e transfóbico. Os professores ainda não estão preparados para lidar com essas questões. Eles não foram preparados para isso porque as universidades não trabalham essas questões. (FLOGLIATTO e OLIVEIRA, 2013.

Deste modo, a junção desses dois sistemas de opressão no sistema educacional brasileiro faz com que ele deixe de ser um meio de aprendizagem e socialização, passando a ser um local de reprodução da violência simbólica. Nesse sentido:

Se não quiserem ser tratadas como diferentes’, recebendo todo o estigma e violência real e simbólica decorrente da sua diferença’, alunas transgêneras são assim obrigadas a se adequarem aos padrões cisgêneros, se quiserem sobreviver dentro do sistema escolar. Desde a interdição ao uso do banheiro, o descaso no uso do nome social correspondente ao gênero auto percebido até a ostensiva proibição do uso de roupas culturalmente consignadas a esse gênero, a escola funciona, a o lado da família, como uma das mais importantes forças sociais na profilaxia’ e na terapêutica’ dos desvios de gênero. Nesse processo higienizador do gênero, a escola não poupa recursos de extrema violência física e simbólica. (LANZ, 2014, p. 246):

Assim sendo, o direito à educação é negado às mulheres transexuais, posto que as

instituições de ensino brasileiras não são espaços capazes de aceitar e protegê-las, já que perpetuam as mesmas violências que acontecem no espaço público e privado. Deste modo, continua gerando discriminações e exclusão, isto é, a transfobia.

Tal rejeição também se reflete no mercado de trabalho (DONEGÀ e TOKUDA, 2017). Desse modo, a estigmatização que acompanha as mulheres transexuais é reverberada sobre elas, a partir disso, cria-se um receio de inserir e contratar as mulheres transexuais, uma vez que elas são recebidas como ameaças as construções sociais de gêneros e são percebidas através de um olhar marginalizado, preconceituoso e transfóbico (PINTO, 2017).

Devido a sua rejeição no espaço de trabalho, as mulheres transexuais predominantemente recorrem à prostituição, já que é o único meio que elas são aceitas e reconhecidas (VARTABEDIAN, 2017). De acordo com Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2018), cerca de 90% das mulheres transexuais e travestis recorrem a prostituição para conseguirem se sustentar. Portanto, essa coação presente no espaço profissional juntamente com a isenção de medidas ou programas que incentivam e ajudam a sua inserção da mulher transexual, torna o ambiente mais um setor de exclusão, perdurando a estrutura transfóbica da sociedade brasileira.

Diante dos fatos expostos, torna-se evidente que a transfobia na sociedade brasileira transgride o meio social e engloba os pilares institucionais, como mencionado anteriormente - família, educação e mercado de trabalho, tornando-se um obstáculo intrínseco à construção dos padrões de gênero e sexualidade em que meio coletivo do Brasil.

Devido a isso, a mulher transexual é vista como uma disfunção da conduta adequada que é determinada pela parte majoritária da sociedade, construída por estereótipos misóginos e sexistas (SILVA e TAVARES, 2016). Portanto, essas mulheres enfrentam desafios para sua sobrevivência, já que sofrem através de atos coercitivos, por parte da população hegemônica e das instituições, que se empenham em descaracterizar e desumanizar as mulheres transexuais, por meio de violações às suas singularidades, identidades e direitos. Logo, com intuito de inviabilizá-las e apagá-las.

Tendo em vista o não reconhecimento das mulheres transexuais como cidadãs que possuem o papel de exercer e demandar por seus direitos, visando atender suas peculiaridades no âmbito político, social e econômico, torna-se evidente que estamos diante de um dos fatores que geram e reforçam a invisibilidade desse grupo no sistema prisional, as quais são privados de gozar de uma reclusão digna.

Diante disso, faz-se necessário analisar a situação das mulheres transexuais no sistema

prisional, vez que os preconceitos enraizados na sociedade são, evidentemente, espelhados e ampliados no sistema prisional. Elas não são reconhecidas pela sua identidade de gênero, já que desde o *locus* público elas têm sua dignidade constantemente transgredida. Diante disso, essas mulheres ao adentrarem no ambiente carcerário são invisibilizadas como indivíduos (SANTOS, 2019). Assim, suas identidades são alvos de recorrentes violações.

4 AS NECESSIDADES DAS MULHERES TRANSEXUAIS NO AMBIENTE PRISIONAL

Observou-se que as mulheres transexuais constituem um grupo extremamente vulnerável no âmbito social, o qual enfrentam a marginalização e exclusão ante a sociedade que se mantém estruturada por pilares transfóbicos. Desse modo, encontra-se o sistema prisional brasileiro, dado que tais preconceitos determinados pelo corpo social são expandidos no âmbito carcerário, resultando em uma série de violação dos direitos inerentes a essas mulheres.

Nesse cenário, lembre-se que no próprio STF tramita a importante ADPF 347, onde se pretende ver reconhecida a violação dos Direitos Fundamentais dos indivíduos em situação de cárcere, alegando que o atual sistema penitenciário se encontra em um estado de coisas inconstitucional (BRASIL, 2015), ou seja, em um estado onde se pode constatar um quadro de graves, permanentes e generalizadas violações de Direitos Fundamentais, capaz de afetar um grande e indeterminado número de pessoas.

A partir desse contexto, será analisado sob âmbito do sistema prisional, quais necessidades e peculiaridades que as mulheres transexuais apenas possuem em relação a sua vivência no cárcere. Cabe primeiramente definir determinados aspectos importantes que caracterizam o sistema carcerário brasileiro e que implicam diretamente nas necessidades dessas mulheres, sabendo-se que o sistema penitenciário forma uma das pautas sociais mais complexas a serem discutidas.

Contudo, é uma das pautas mais necessárias, uma vez que se encontram em cheque discussões acerca da dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos a serem tutelados nas relações especiais de poder ou sujeição, do direito de ressocialização de milhares de indivíduos que se encontram cumprindo pena no âmbito carcerário no Brasil.

(...) os custodiados são obrigados a viver em celas superlotadas, úmidas e escuras, dando margem à proliferação de doenças altamente contagiosas. Além disso, a falta de condições básicas de higiene e o sedentarismo, aliados ao uso de drogas, afetam a resistência física dos sentenciados e gera um cenário de desrespeito à dignidade da pessoa humana (FERNANDES e VIEIRA DE OLIVEIRA, 2017, p. 73).

Entre os inúmeros indivíduos que padecem de necessidades desse sistema transgressor de direitos, iremos analisar neste estudo as peculiaridades que são referentes às mulheres transexuais apenadas.

A Constituição Federal traz em seu corpo diversos direitos para a aplicação e o cumprimento da pena, no entanto três deles se tornam imprescindíveis para que a privação de liberdade institucionalizada se dê de maneira legal, respeitando a dignidade da pessoa humana. **Mas na prática são desrespeitadas, ferindo garantias e direitos dos aprisionados, em especial de mulheres transgêneras e travestis, que são deixadas de lado devido a inobservância aos cuidados que a sua condição detém** (TOMIAZZI, 2018, p. 11, grifo nosso).

Nesse sentido, fundamentado na heteronormatividade, o sistema penitenciário brasileiro perpetua opressões e práticas preconceituosas a indivíduos que “desviam” dos ideais de gênero da sociedade, situação presente que alcança as mulheres transexuais, uma vez que:

Todas as pessoas que fazem parte da estrutura social do cárcere como os apenados, agentes, administradores, etc, estão entupidos com uma carga social de pressupostos e preconceitos em torno das questões de gênero, essa carga é justamente o que proporciona as graves violações e desrespeitos a população LGBT do cárcere (PUCHALSKI, 2020, p. 26).

Logo, cabe ressaltar que essas mulheres transexuais necessitam do resguardo de suas necessidades físicas e psíquicas, uma vez que são essas específicas condições que reforçam sua individualidade perante aos outros e a si mesmas. De modo a analisar as necessidades dessas mulheres transexuais apenadas, assim, o primeiro tratamento que é conferido a elas ao adentrarem no âmbito carcerário, é o reconhecimento (ou não) do nome social.

Ao passo que essas mulheres transexuais adentram no âmbito carcerário, a sua primeira necessidade é pautada no sentido de reforçar a sua auto individualidade e identidade de gênero a partir do reconhecimento do seu nome social, como uma mulher transexual. Tal necessidade refere-se ao tratamento nominal, relacionando-se diretamente a sua identificação social. Desse modo, perante a realidade das mulheres transexuais, o nome social é a própria identidade do indivíduo, o qual reafirma e externaliza sua essência e individualidade de ser respeitada como uma mulher diante da sociedade e do Estado (SANCHES, 2015). No entanto, cabe salientar:

Em muitos presídios, mesmo em face a pedido formal e expresso pelo uso do nome social, a vontade é ignorada, e são elas chamadas pelo nome civil, tanto por parte da administração, quanto pelos demais detentos, isso quando não são termos pejorativos para se referirem a elas. (TOMIAZZI, 2017, p. 36)

Além disso, outra questão referente às condições específicas que as mulheres transexuais apenadas detêm é a manutenção de seus caracteres secundários; cabelos, unhas e uso de vestimentas. Tais atributos são fundamentais para a sua visualização e determinação do

seu “ser mulher”. Logo, o comportamento e exteriorização social das mulheres transexuais são condizentes com ideais femininos, uma vez que sua identidade de gênero se situa em conformidade com o gênero feminino.

Contudo, o sistema penitenciário omite essas necessidades e as coloca em ambiente masculino (TOMIAZZI, 2018). Assim, destaca-se as transgressões às suas peculiaridades; cortes forçados de cabelo e de unhas, o uso obrigatório de vestimentas masculinas, alocação para alas masculinas (BRASIL, 2020). À vista disso, essas opressões e violências reforçam ideais heteronormativos, os quais as mulheres transexuais não se incluem perante a sua identidade de gênero. Ademais, é por meio dessas transgressões às suas necessidades que as administrações carcerárias não as reconhecem como “verdadeiras” mulheres.

São inúmeras as humilhações sofridas, exposição de sua intimidade a uma população diferente do seu gênero, quando da obrigatoriedade de a pessoa transexual ou travesti ter que tomar banho de sol sem camisa – sendo que a maioria possui silicone nos seios – bem como a obrigatoriedade do corte de cabelos femininos e a proibição do tratamento hormonal. (PUCHALSKI, 2020, p. 26-27)

Ademais, os tratamentos hormonais (TH) conferidos a essas mulheres transexuais é uma particularidade específica e necessária para sua vivência em cárcere, uma vez que esses tratamentos contribuem para reforçar sua expressão feminina. Pois, a partir de terapias hormonais que as mulheres transexuais detêm a possibilidade de desenvolver atributos secundários que compõem características femininas, compatíveis com a sua identidade de gênero. Logo, os tratamentos hormonais são uma condição necessária para vivência dessas mulheres, tendo em vista que proporciona e auxilia o processo físico transexualizador (SAKAMOTO e CABRAL, 2018).

A TH é realizada com o objetivo de suprimir os hormônios sexuais endógenos e as características sexuais secundárias do sexo biológico, e manter os níveis hormonais e características sexuais do sexo de identidade. Em mulheres trans não gonadectomizadas, a terapia estrogênica é utilizada em associação com antiandrógenos [...] (FIGHERA, 2018, p. 10).

Desse modo, o processo de tratamento hormonal é indispensável para as mulheres transexuais, eis que mister que se combata a distorção de imagem que ocorre pela emissão de reconhecimento da figura corpórea com a identidade de gênero que essas mulheres se identificam (PETRY, 2015). Contudo, o acesso a essas terapias não é eficaz, uma vez que há grande ausência de fornecimento dos tratamentos hormonais à população carcerária dada as logísticas de administração do âmbito carcerário, pelo que a maioria das penitenciárias não detém o referido acesso aos tratamentos hormonais (BRASIL, 2020).

De acordo com uma das detentas entrevistadas para o Relatório “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, de lavra do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020, p. 43): “A gente tem instrução normativa. Não é que a unidade prive [a harmonização], mas o SUS que não tem condições de fornecer”.

Ademais, faz-se necessário mencionar o acesso a terapias antirretrovirais, que são os tratamentos com fármacos que auxiliam casos por infecção retroviral, como o HIV/AIDS, advém da falta de acesso a preservativos e do descaso em relação à saúde sexual no âmbito carcerário, o qual a ausência acarreta na proliferação massiva de doenças sexualmente transmissíveis, gerando um ambiente insalubre e de extremo risco fisiológico aos apenados, principalmente as mulheres transexuais. Outrossim, outra necessidade física dessas mulheres transexuais é à manutenção dos seus atributos cirúrgicos que possuem, como próteses de silicones.

Em virtude das violências manifestadas por agentes carcerários, não há um tratamento adequado para as específicas situações que violam a integridade física dessas mulheres, como demonstra relato de uma detenta transexual:

O policial que me pegou na rua, ele me bateu e me espancou. Não tinha necessidade disso. Ele me deu uns chutes direto no silicone. Eu tenho prótese, né? Ele bateu bem aqui. Tem um pedaço da minha prótese que tá inflamada, pode até ter rompido a prótese. Eu peço pra ir ao médico, mas eu ainda estou aqui (BRASIL, 2020, p. 115).

Mas não é só. Há uma profunda carência de celas específicas para esses indivíduos. Nesse sentido, um diagnóstico feito em 508 unidades prisionais sobre a tipologia das celas no Brasil constatou a existência de apenas 100 celas destinadas ao público LGBTQ+ (BRASIL, 2020), o que permite que sejam alvos de violências. Nesse contexto:

Dentro das penitenciárias, principalmente as que não contém cela específica, as presas são, por muitas vezes, estupradas, torturadas ou até mesmo mortas pelos outros presos, os relatos de violência e maus tratos tanto por outros presos quanto pelos carcereiros são frequentes. (PUCHALSKI, 2020, p. 26)

Dessa maneira, é imprescindível a obtenção dessas celas, uma vez que esse espaço se configura como um ambiente de refúgio das agressões físicas, sexuais e morais cometidas a elas. Ademais, a criação de celas particulares a mulheres transexuais é forma de resguardar seus direitos e necessidades. Assim, esse ambiente traria mais conforto e segurança para as mulheres transexuais exteriorizasse a sua expressão de gênero, com amparo e resguardo das suas necessidades (TOMIAZZI, 2018).

Diante dos fatos expostos, observa-se as inúmeras necessidades das mulheres transexuais apenadas, as quais, com habitualidade, são negligenciados pelo Estado no âmbito do cárcere.

Nesse aspecto, urge destacarmos que mesmo nas relações jurídicas especiais de sujeição, ou de poder, onde há um contato físico intenso e extenso do indivíduo com a Administração Pública, como é o caso das relações oriundas do ambiente carcerário, o simples ingresso do indivíduo nessa relação não indica sujeição voluntária e, portanto, renúncia de Direitos Fundamentais. Afinal, sabe-se que nenhuma relação com o Poder Público pode ser impermeável aos Direitos Fundamentais (SILVA, 2009, p. 79 a 128).

Como bem alerta Canotilho (1998, p 436-438), em tais relações (de sujeição) será garantido o gozo de todo e qualquer Direitos Fundamentais que não inviabilize o regime especial, sendo que as restrições impostas ao gozo dos Direitos Fundamentais e tais relações devem ser acatadas na estrita medida das exigências do regime e, desde que a finalidade de tal relação especial seja, ela própria, de interesse constitucionalmente protegido. A Medida Cautelar proferida no curso da ADPF nº 527, parece seguir essa lógica.

5 A ADPF 527 E OS DIREITOS DAS MULHERES TRANSEXUAIS APENADAS

Antes de analisarmos referida ADPF, mister destacarmos o relevante papel, para tratamento da questão, a ser exercido pela Resolução Conjunta (RC) Nº 1, de 15/04/2014 e da Nota Técnica 7/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) -, a fim de averiguar sua conformidade com as necessidades das mulheres transexuais apenadas.

Nesse sentido, a citada RC Nº 1/14 foi o primeiro instrumento normativo nacional atentado para o tratamento dos indivíduos LGBT+ no sistema prisional brasileiros. Por conseguinte, esse instrumento auxiliou na elaboração de outros documentos com a mesma proposta, tal como a Nota Técnica 7/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que tem seus regulamentos fundamentados por essa resolução.

Pois bem, a RC Nº 1/14, elaborada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) em colaboração com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT+), tem por base, como não poderia deixar de ser, os instrumentos do ordenamento jurídico nacional e internacional, destinados a promover os direitos e garantias dos indivíduos apenados. Ela, logo em seu art. 1º, afirmar pretender fixar “os parâmetros de acolhimento de LGBT+ em privação de liberdade no Brasil”. Perante as medidas estipuladas neste documento, torna-se imprescindível destacar alguns Direitos inerentes à comunidade

LGBT+ no ambiente carcerário no Brasil, principalmente os que se relacionam com as necessidades das mulheres transexuais desenvolvidas anteriormente.

Primeiramente, destaque-se que, em consonância com o art. 2º, as mulheres transexuais e travestis devem ser chamadas e reconhecidas pelo seu nome social, o qual deve constar nos autos administrativos da prisão. Ademais, pelo art. 4º, o Estado oferta às mulheres transexuais e travestis o Direito de serem alocadas em unidades prisionais femininas e de receberem tratamento igualitário em relação às outras detentas do sexo feminino. Além disso, esse grupo poderá optar pelo uso de roupas em consonância com sua identificação de gênero e pela preservação dos cabelos compridos. Por fim, o art. 7º atribui às mulheres transexuais e travestis o Direito ao tratamento hormonal e assistência médica para suas especificidades.

Elaborada com base na referida RC 01/14 e resultado do Grupo de Trabalho criado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a Nota Técnica 7/2020, do MJSP, pretende ser o manual de propostas, destinadas às administrações estaduais, para um efetivo acolhimento dos indivíduos LGBT+ no ambiente carcerário. Portanto, destina-se a contemplar as necessidades desse grupo e salvaguardar os seus direitos fundamentais. Diante disso, faz-se necessário evidenciar seus dispositivos internos que são direcionados ao ingresso e tratamento das mulheres transexuais no sistema carcerário brasileiro, uma vez que sua eficácia será objeto de estudo posteriormente.

Assim, de acordo com a Nota Técnica 7/2020, do MJSP, as mulheres transexuais – independente da realização da cirurgia ou legitimação civil do seu nome social - possuem o Direito de serem alocadas em unidades prisionais femininas ou masculinas, de acordo com a sua vontade; mediante esse procedimento devem ser consultados o seu nome social e qual seu pertencimento de gênero; garante-se a designação às celas específicas e que os agentes carcerários as chamem pelo seu nome social.

Além disso, é assegurado às mulheres transexuais e travestis acesso a roupas em conformidade com sua identificação de gênero; maquiagens; uso de cabelos longos e uso de utensílios para a sua manutenção. Ademais, garante-se o acesso ao SUS para a comunidade LGBT+ apenada, englobando tratamento a doenças sexualmente transmissíveis e HIV, assegurando confidencialidade dos resultados de exames, proporcionar preservativos e lubrificantes.

Pois bem, este é o cenário normativo mais relevante a nortear o processamento e o julgamento da ADPF 527.

Referida ADPF foi interposta pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ALGBT) e tramita sob a relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso.

Nela sustenta-se o descumprimento de alguns preceitos previstos na Resolução Conjunta Nº 1, de 15 de abril de 2014, postos nos arts. 2º, 3º, §§1º e, e 4º caput e parágrafo único (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018), notadamente em relação aos sujeitos LGBT+.

Dessarte, o Ministro relator determinou, em 1º decisão cautelar proferida em 26/06/2019, que as mulheres transexuais fossem transferidas para presídios femininos. Nada determinou em relação às travestis, em face de assimetria informacional em relação a esse grupo (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018).

Posteriormente, em nova decisão cautelar, desta feita proferida em 18/03/21, o Ministro Relator não apenas estendeu os efeitos da primeira decisão às Travestis, como esclareceu que, em verdade, ambos os grupos poderão optar por cumprirem pena em presídios femininos ou masculinos. Embasou-se no Relatório “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, de 2020, elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Relatório MMFD). Embasou-se, ainda, na Nota Técnica 7/2020, já mencionada, e concluiu afirmando ser dever do Estado zelar pela não discriminação em razão da identidade de gênero e orientação sexual, devendo, o Estado, adotar as providências necessárias para assegurar a integridade física e psíquica desses grupos encarcerados.

Como pode ser visto, a ADPF 527 pretende promover melhores condições das mulheres transexuais e travestis apenadas, por meio de medidas que observem as suas necessidades inerentes à sua opção de gênero. Tem objetivo de proporcionar, pois, um ambiente carcerário em que tais grupos possam exteriorizar seus caracteres secundários por meio do uso de roupa femininas; uso de produtos de maquiagem; uso de cabelo comprido e acessórios para sua manutenção, em paralelo, promove um espaço onde os membros de tais grupos sejam reconhecidos como mulher, por meio do uso do seu nome social pelos agentes penitenciários e outros detentos, desde o processo de triagem até o fim do cumprimento da sua detenção.

Portanto, na ADPF 527 busca reformular-se os estandartes do sistema carcerário brasileiro, tornando-o um ambiente acolher e receptivo para as mulheres transexuais apenadas, a fim de salvaguardar seus direitos fundamentais – integridade física e moral.

Nesse sentido, não há dúvidas de que referida ADPF possui a potencialidade de reformular o ambiente prisional em relação a tais grupos e, assim, garantir o exercício de Direitos Fundamentais às mulheres transexuais aprisionadas no Brasil. Todavia, o papel a ser exercido por referida ADPF em outros ambientes, como o familiar, o escolar, o laboral, etc. é notadamente reduzido, pelo que a mudança proposta ou pretendida por referida ADPF há que

caminhar em relação a esses outros ambientes, para que, apenas a partir dessa atuação global, possa-se permitir às mulheres trans um ambiente acolhedor e potencializador de suas individualidades.

7 CONCLUSÃO

No presente estudo, foi evidenciado as violações à integridade física e moral das mulheres transexuais no sistema prisional brasileiro. Entretanto, essa problemática transgride os âmbitos jurídicos, uma vez que a sociedade brasileira foi construída por intermédio de estandartes transfóbicos, decorrentes da heteronormatividade imposta no *lôcus* social. Portanto, a exclusão e marginalização das mulheres transexuais é uma disfunção intrínseca da sociedade brasileira, em outras palavras, torna-se um problema estrutural.

Dessa forma, apesar do interesse do Judiciário em promulgar medidas para alcançar o acolhimento e resguardar os direitos fundamentais das mulheres transexuais apenas, esses pleitos são insuficientes. Tendo em vista que para que as normas elaboradas para alcançar melhor acolhimento desse grupo no sistema prisional brasileiro sejam eficazes, a priori, deve-se ocorrer uma reparação as pessoas transexuais na sociedade, por meio de uma reconstrução sociocultural dos padrões de gêneros. Assim, retirando a concepção de anormalidade das mulheres transexuais.

Logo, por meio de reformas institucionais, ou seja, reestruturação da organização familiar brasileira - por meio da normatização dos sujeitos transgêneros e desconstrução da linearidade de gênero -; reformando o ambiente escolar - desenvolvendo um espaço de acolhimento aos sujeitos transexuais e reeducando os jovens por meio de uma educação de gênero mais abrangente, destituindo as ideais heteronormativos-; reformado o mercado de trabalho para receber os indivíduos *trans* - respeitado as suas individualidades físicas e psíquicas, concedendo um ambiente que possibilite oportunidades de trabalho que aceitem a exteriorização de suas características secundárias.

Desta forma, mediante reconstrução dos padrões discriminatórios, estigmatizados e violentos, que são perpetuados pelas instituições públicas e privadas, será possível haver mudanças efetivas no sistema prisional brasileiro, em como ele observa e acolhe as mulheres transexuais brasileiras.

Portanto, muito embora a ADPF 527 tenha a potencialidade de transformar o ambiente prisional para uma realidade mais acolhedora e protetiva aos direitos de gênero inerentes à população feminina trans, trata-se de uma alternativa cujos efeitos benéficos ficarão vinculados

ao sistema prisional, tendo pouca capacidade de promover mudanças nos demais ambientes sociais onde as práticas transfóbicas nascem e se perpetuam.

Assim, para alcançar a efetivação dessa medida, faz-se necessário união dos Poderes Públicos para que em consonância consigam elaborar políticas públicas voltadas à inclusão e proteção dos direitos do público LGBT+, principalmente das mulheres transexuais que são rejeitadas em todos os âmbitos sociais e alvos de violência à sua integridade física e moral.

Conclui-se que, em que pese a relevância do papel a ser desempenhado pela ADPF 527 na tutela dos indivíduos que estão inseridos na relação de sujeição existente no ambiente prisional no Brasil, notadamente em relação às mulheres trans, o fato é que se releva necessária a mobilização da sociedade brasileira e das instituições públicas para que a violência institucional existente em relação a tais mulheres seja, igualmente, combatida nos demais ambientes sociais de convívio.

REFERÊNCIAS

BENTO, B. Na escola se aprende que a diferença faz a Diferença. **RevEstudFem**. Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 549-559, maio. /ago. 2011. DOI 10.1590/S0104-026X2011000200016 Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104026X2011000200016&lng=en&nrm=iso&tlng=pt Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil. Relatório “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Resolução Conjunta nº 1, de 14 de abril de 2014. Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 74, 01 abr. de 2014. Disponível em: <file:///home/chronos/u-6bed18439d15e78c828441ee56f2f2220ce586e5/MyFiles/Downloads/Resolu%C3%A7%C3>

[%A3o%20Conjunta%20n%C2%BA%201.%20de%2015%20de%20abril%20de%202014%20\(1\).pdf](#) Acesso em: 30 mar. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 527/DF** [online]. 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5496473>. Acesso em: 30 mar. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 527/DF** [online]. Relator: Ministro Roberto Barroso. Pesquisa de Jurisprudência, Inteiro Teor do Acórdão, 18 mar. 2021. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> . Acesso em: 30 mar. 2021.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1998. 1352 p.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro**. 31. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014. 298 p.

DONEGA, T. C.; TOKUDA, P. M. A. A Transexualidade Frente uma Sociedade que Cria Regras de Gênero. **RevConexãoEletrônica**, Três Lagoas, v. 14, no 1, p. 788-804, 2017. Disponível em: <http://revistaconexao.aems.edu.br/wp-content/plugins/download-attachments/includes/download.php?id=141> Acesso em: 15 mar. 2021.

FERNANDES, I. A. D; DE OLIVEIRA, P. E. V. Violação da dignidade humana em face da precariedade do sistema penitenciário brasileiro. **Direito&Desenvolvimento**, [S. l.]: v. 6, n. 12, p. 63 - 82, 8 jun. 2017. DOI 10.26843/direitoedesenvolvimento.v6i12.289. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/289>. Acesso em: 26 mar. 2021.

FIGHERA, T. **Terapia hormonal cruzada, densidade mineral óssea e composição corporal em indivíduos transgêneros**. 2018. 33 p. Tese (Doutorado em Endocrinologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/188928#:~:text=As%20>

evidenci%C3%A2ncias%20atuais%20indicam%20que.confirmar%20estes%20dados.%20... . Acesso em: 30 mar. 2021.

FOGLIATTO, D.; OLIVEIRA, S. “A escola ainda é um espaço homofóbico e transfóbico”, diz Marina Reidel. **SUL21**. 26 ago. 2013. Documento Eletrônico. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/entrevistas-2/2013/08/a-escola-ainda-e-um-espaco-homofobicoe-transfobico-diz-marina-reidel/>>. Acesso em 14. Mar. 2021.

GROSSI, Miriam Pillar. Identidade de gênero e sexualidade. **AntropPrimMão**, Florianópolis: PPGAS/UFSC, n. 24, 1998. Disponível em: [http://bibliobase.sermais.pt:8008/BiblioNET/upload/PDF3/01935 identidade genero revisa d o.pdf](http://bibliobase.sermais.pt:8008/BiblioNET/upload/PDF3/01935%20identidade%20genero%20revisa%20o.pdf). Acesso em: 10 mar. 2021.

LANZ, L. **O Corpo da Roupa: A pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero**. 2014. 342 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/36800>. Acesso em: 10 mar. 2021.

MELLO, R. P. Corpos, Heteronormatividade e Performances Híbridas. **PsicolSoc**. Belo Horizonte, vol.24, n.1, p.197-207, 2012. DOI 10.1590/S0102-71822012000100022 . Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000100022&lang=en. Acesso em: 13 mar. 2021.

Nota Técnica nº 7/2020/DIANTE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. Disponível em: <file:///home/chronos/u-6bed18439d15e78c828441ee56f2f2220ce586e5/MyFiles/Downloads/n%20otatecnica%20(1).pdf>. Acesso em: 31 mar. 2021.

OKA, M.; LAURENTI, C. Entre Sexo e Gênero: Um Estudo Bibliográfico-Exploratório Das Ciências Da Saúde. **SaudeSoc**, São Paulo, vol. 27, no. 1, p. 238–251, jan./mar. 2018. DOI 10.1590/s0104-12902018170524 . Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902018000100238&lng=pt. Acesso em: 10 mar. 2021.

PETRY, R. A. ; MAYER, E. E. D. Transexualidade e heteronormatividade: algumas questões para a pesquisa. **TextosContextos**, Porto Alegre, v. 10, n. 1, jan./jul. 2011, p. 193 - 198. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/7375>. Acesso em: 13 mar. 2021.

PETRY, R.A. Mulheres transexuais e o processo transexualizador: experiências de sujeição, padecimento e prazer na adequação do corpo. **RevGaúchaEnferm**. Porto Alegre, vol.36, N.2, Apr./June 2015. DOI 10.1590/1983-1447.2015.02.50158. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1983-14472015000200070&script=sci_arttext&tlng=p_t. Acesso em: 01 abr. 2021.

PINTO, D. V. F. **Transfobia e Mercado de Trabalho: da Marginalização ao Mercado de Trabalho Formal**. 2017. 83 p. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/55379/FERNANDA%20VELOZO%20OMINGOS%20PINTO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 mar. 2021.

PUCHALSKI, L. G. **A população transexual/travesti no sistema prisional brasileiro**. 2020. 50 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/3027/1/Larissa%20Grassi%20Puchalski.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

SAKAMOTO, F. M; CABRAL, L. **Transviados no cárcere: um retrato de LGBTs no sistema penitenciário**. 2018. 79 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Jornalismo) – Faculdade Cásper Líbero. São Paulo, 2018. Disponível em: https://abajibucket-001.s3.sa-east-1.amazonaws.com/uploads/publication_info/details_file/8df26c07-2c45-4def-ab4a-0e39333eda67/Livro_Transviados_no_Crcere_um_retrato_de_LGBTs_no_sistema_penitenci_rio.pdf. Acesso em: 26 mar. 2021.

SANCHES, Patrícia. A pessoa transgênera e a promoção do direito à identidade de gênero no nome e no sexo civil. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (coords.). **Direitoàdiversidade**. São Paulo: Atlas, p. 271-279. 2015. Disponível em:

<https://www.grupogen.com.br/e-book-direito-a-diversidade>. Acesso em: 23 mar. 2021.

SANTOS, J. Sistema Prisional potencializa pagamento e violações de direitos de mulheres transexuais. Entrevista pessoal com Monique Costa Machado. **IHU**, 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/585792-sistema-prisional-potencializa-pagamento-e-violacao-de-direitos-de-mulheres-transexuais-entrevista-especial-com-monique-costa-machado>. Acesso em: 11 fev. 2021.

SILVA, Clarissa Sampaio. **Direitos Fundamentais e relações especiais de sujeição: o caso dos agentes públicos**. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2009.

SCOTT, J. et al (org.). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **EducRealid**, Porto Alegre, v. 20, n. 2. p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 10 mar. 2021.

TOMIAZZI, R. E. **As grades dos gêneros: o cárcere e a negação de direitos dos travestis escola ainda és e mulheres transgêneras**. 2018. 76 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/7568/67648068#>. Acesso em: 26 mar. 2021.

VARTABEDIAN, J. Travestis brasileiras trabalhadoras do sexo algumas notas além da heteronormatividade. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**. [S.I.] v. 11, n. 17, p. 63-92, 29 jan. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/13521>. Acesso em: 10 mar. 2021.